

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.634/2014

Acrescenta o § 6º no art. 218 e altera o artigo 219 da Resolução nº 1.578/2012 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V alínea “m”, da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária Deliberativa do dia 09 de setembro de 2014, o Projeto de Resolução nº 125/2014, de autoria do Deputado Raniery Paulino e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Acrescenta o § 6º no art. 218 e altera o art. 219 da Resolução nº 1.578/2012 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

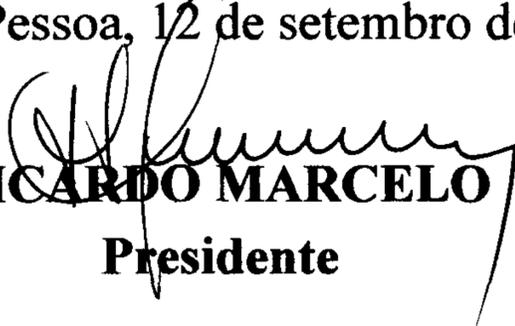
“Art. 218.

§ 6º À defesa do Governador do Estado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, após o parecer da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária. (art. 5º, LV da CF).

Art. 219. Após o recebimento da Defesa, as Contas do Governador do Estado serão incluídas na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de setembro de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente